



Prefeitura Municipal de Riachinho

Gestão 1.997/2.000 "Um Jeito Novo de Administrar"

Av. JK, 455 - Centro - Fone (0**38) 678-1208 - FAX:(0**38) 678-1202 - CEP: 38.640-000 - Riachinho-MG

LEI Nº213/2000 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO-MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTO NO INCISO I DO ARTIGO 148 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE, EM SEU NOME, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar, e transmitir, por Escritura Pública de Doação, aos seus legítimos ocupantes, os lotes urbanos de propriedade do Município, ocupados até a data de 31 de dezembro de 1998, constantes das plantas cadastrais da sede do Município de Riachinho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se ocupados, para os efeitos da transmissão por Escritura, os lotes urbanos de propriedade do Município, ocupados a qualquer título, ainda que precário, até a data de 31 de dezembro de 1998, constantes das plantas cadastrais da sede do Município de Riachinho, e os lotes que estejam de qualquer forma cercados, os que estejam sendo usados para o sustento da família ou atividades industriais, comerciais ou afins, e os que tenham início de edificação.

Art. 2º - Para efeito das doações descritas no artigo anterior, a Escritura Pública somente será outorgada após a prova em processo administrativo, da ocupação do respectivo lote e da avaliação prévia.

§ 1º - Os requerimentos de escritura serão dirigidos ao Prefeito Municipal, instruídos com documentos e declarações de propriedade das edificações, e comprovantes de pagamento de Taxa de Expediente, Taxa de Publicação e do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;

§ 2º - Serão devidamente publicados, em jornal de circulação no município, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Riachinho-MG, os extratos dos requerimentos, contendo, no mínimo, a identificação dos interessados, a descrição dos lotes pleiteados, e respectiva metragem, sua destinação e sua avaliação prévia;

§ 3º - O Departamento responsável pelo Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal providenciará a intimação de todos os confrontantes de cada imóvel requerido;

PUBLICAR 29.02.2000
RETRAB 29.02.2000
§ 1º DO ARTIGO 85 DA LOMR



Prefeitura Municipal de Riachinho

Gestão 1.997/2.000 "Um Jeito Novo de Administrar"

Av. JK, 455 - Centro - Fone (0**38) 678-1208 - FAX:(0**38) 678-1202 - CEP: 38.640-000 - Riachinho-MG

§ 4º - Os processos de legalização serão decididos administrativamente em última instância pelo Prefeito Municipal, que poderá negar a escritura, em casos de dívidas, de confusão, de questões de alta complexidade ou de difícil decisão ou de duplicidade de pedidos sobre o mesmo lote.

Art. 3º - Todas as despesas decorrentes de processos de legalização e das escrituras públicas de doação e registro correrão às expensas dos donatários.

§ 1º - Os ocupantes, exceto instituição de fundação de direito privado, com finalidade de atendimento à saúde e à educação, terão o prazo de um (01) ano, após a publicação da presente lei, para requererem a escritura pública, referida nesta lei, findo o qual, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho-MG, 25 de fevereiro de 2000

GERALDO MAGELA CORDEIRO MÁXIMO
Prefeito Municipal

RECEBER 29/02/2000
RECEBER 29/03/2000
§ 1º DO ARTIGO 85 DA LOMR

Assinatura

Valdemar Barbosa da Silva
Diretor do Departamento
da Administração.